



OFÍCIO MENSAGEM 047/2025

Ouro Preto, 23 de junho de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vantuir Antônio da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 48355

Correspondência Recebida

Em 23/06/25

Ass. 06h59 Hs e 59 Min

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta insigne Casa de Leis, o SUBSTITUTIVO do Projeto de Lei Complementar nº 113/2025 que altera a Lei Complementar Municipal nº 21, de 1º de novembro de 2006, no intuito de retornar aos quadros funcionais do Poder Executivo Municipal o cargo de Gari de Varrição e, com isso, abarcar aqueles servidores que já se encontravam investidos neste cargo antes da sua transformação em Auxiliar de Serviços pela lei mencionada.

A Lei Complementar Municipal nº 21/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, preceituou em seu Anexo XIV sobre a correlação entre os cargos efetivos até então existentes e os cargos dos quais trazia previsão.

Nesse sentido, determinou que o cargo de Gari de Varrição fosse transformado em Auxiliar de Serviços.

Ocorre que os servidores que se encontravam investidos no cargo de Gari de Varrição quando do início da vigência da Lei Complementar Municipal nº 21/2006 não deixaram de exercer as atribuições deste cargo, o que perdura até os dias atuais.

Por conseguinte, esses servidores encontram-se prejudicados quanto à movimentação na carreira, haja vista que a Lei Complementar Municipal nº 106/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral e da Saúde, exige a avaliação referente ao desempenho das atividades do cargo transformado.

Logo, visando corrigir a distorção e evitar mais prejuízos aos servidores, os quais sempre exerceram com zelo e dedicação as funções do cargo de Gari de Varrição durante todos esses anos decorridos, proponho o Projeto de Lei em questão.

Imprescindível aventar o seguinte dispositivo normativo da Lei Complementar Municipal nº 106/2011:

“Art. 24 – A avaliação de desempenho será feita anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

§ 1º Não haverá progressão ou promoção do servidor se não tiver sido avaliado o seu desempenho no cargo, no período do interstício, salvo na hipótese de flagrante omissão da Administração. (...)” (grifamos)

Destarte, proponho que o cargo de Gari de Varrição retorne aos quadros funcionais com a retroação atinente à progressão desde 01/02/2011, data do início dos efeitos da Lei Complementar Municipal nº 106/2011, haja vista que os servidores em questão não podem ser prejudicados em sua vida funcional conforme preceituado no art. 24, retro.

Cabe, para fins de esclarecimentos, a não propositura quanto à promoção, haja vista que esta deve ser requerida expressamente pelo servidor, nos termos do § 3º do art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 106/2011, *in verbis*:

“Art. 12 – Promoção é a passagem do servidor efetivo para o nível subsequente da classe, ocupando o padrão correspondente, no novo nível, ao que estava posicionado no nível anterior, salvo se a promoção se der juntamente com a progressão. (...)”

§ 3º A promoção deverá ser requerida pelo servidor em formulário próprio e comprovando o cumprimento dos requisitos legais. (...)” (grifamos)

Por fim, proponho, ainda, que o cargo de Gari de Varrição seja extinto pela vacância, haja vista que o serviço encontra-se terceirizado pelo Município de Ouro Preto.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevado apreço.

Cordialmente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 126 / DE 2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 21, de 1º de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo XIV, que se refere à Correlação de Cargos Efetivos da Lei Complementar Municipal nº 21, de 1º de novembro de 2006, passa a constar com a seguinte redação referente ao cargo de Gari de Varrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO	
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS	
CORRELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS	
ANEXO XIV	
NOMENCLATURA ANTERIOR	NOMENCLATURA ATUAL
Gari de Varrição	<i>Gari de Varrição</i>

Art. 2º As atribuições do cargo de Gari de Varrição passam a constar do Anexo XVI, que se refere à Descrição dos Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 21/2006, de acordo com a seguinte redação:

“CARGO: Gari de Varrição

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: *Ensino Fundamental incompleto*

DESCRIÇÃO: *Serviços de varrição e limpeza de ruas e vias públicas.*

ATIVIDADES:

- *realizar trabalhos de varrição nas ruas, avenidas e outros logradouros públicos pavimentados objetivando sua limpeza e higiene;*
- *reunir, acondicionar e remover os resíduos sólidos lançados nas vias públicas por causas naturais ou pela ação humana;*
- *coletar e transportar o lixo aos depósitos apropriados;*
- *dar a destinação correta ao lixo doméstico e hospitalar;*
- *utilizar a vestimenta e o material de proteção disponibilizados;*
- *zelar pela limpeza e higiene das vias públicas;*



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

- *executar outras atividades correlatas.”*

Art. 3º Fica extinto pela vacância o cargo de Gari de Varrição, devendo ser anotada na Lei Complementar Municipal nº 21/2006, a expressão “extinção pela vacância” em todas as referências ao mencionado cargo.

Art. 4º A presente Lei Complementar abarca somente os servidores em atividade no início da sua vigência que se encontravam investidos no cargo de Gari de Varrição quando da transformação para Auxiliar de Serviços por meio da Lei Complementar Municipal nº 21/2006.

§ 1º Os cargos dos servidores mencionados no *caput* deste artigo devem ser alterados para Gari de Varrição, com os ajustamentos funcionais decorrentes, a partir do início da vigência da presente Lei Complementar.

§ 2º Para os servidores mencionados no *caput* deste artigo deverá ser computado para fins de progressão na carreira o lapso temporal desde 01/02/2011, início dos efeitos da vigência da Lei Complementar Municipal nº 106/2011, até o dia anterior ao início da vigência da presente Lei Complementar, independentemente de ter ocorrido, à época, as avaliações de desempenho correspondentes, nos termos do § 1º do art. 24 da citada lei.

§ 3º A partir do início da vigência da presente Lei Complementar, os servidores mencionados no *caput* deste artigo deverão ser avaliados periodicamente para fins de obtenção da progressão, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 106/2011.

Art. 5º As alterações constantes da presente Lei Complementar não gerarão efeitos retroativos de natureza pecuniária, ressalvados os efeitos futuros decorrentes do enquadramento funcional referente à progressão e seus reflexos.

Art. 6º As tabelas constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 21/2006 e o texto da referida Lei deverão ser consolidados e passam a vigorar com as alterações determinadas por esta Lei Complementar.

Art. 7º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 23 de junho de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

DISTRIBUIÇÃO

Aos 26 de junho de 2025
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____



Do que para constar lavrei este
[Signature]
Presidente da Câmara de Ouro Preto